



Município de Capanema - PR

000 01

PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Nomeia Comissão Permanente de Abertura e
Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

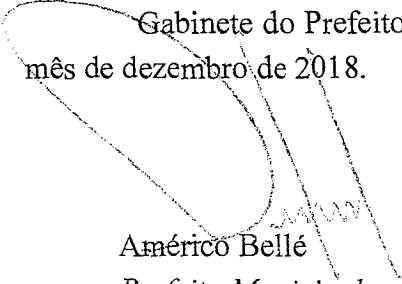
RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Caroline Pilati

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



000 02

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 5

Capanema - PR, 30 de janeiro de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCADORES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Essa dispensa de Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCADORES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

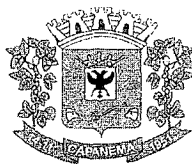
O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais)

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCADORES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$3.900,00(Três Mil e Novecentos Reais)

O professor é o agente mais importante na educação formal. Ele estabelece a ligação entre o estudo e o estudante /conhecimento e aprendiz. Ele integra valores, conceitos, princípios e com isso causa um impacto direto nos estudantes: forma cidadãos. A realidade faz estremecer nosso equilíbrio. As famílias precisam de ajuda, a sobrevivência no mundo capitalista exige mais do ser humano do que sua própria força.

O professor/formador, precisa estar bem para gerenciar sua turma, esta é formada por alunos de todas as classes que trazem nos seus olhos ansiosos de saber, muitos conflitos muitas dificuldades causadas por diferentes fatores.

A aprendizagem se dá no momento que conflitos internos e externos possam ser minimamente resolvidos. O professor que acolhe e seduz para a aprendizagem deve transmitir segurança, equilíbrio, empatia. Para tal processo acontecer ele ainda deve buscar a atualização e estar motivado.

Sabendo que o resultado da aprendizagem do educando está intrinsecamente atrelada ao desempenho do professor, há que se investir na melhoria da qualidade de vida do professor, tanto na escolha de temas como de palestrantes. Essa sensibilização do início do ano letivo é fundamental para que o servidor da educação melhore a sua autoestima, reconheça em si o potencial que possui e como aplicar de maneira adequada os conhecimentos. "É preciso mudar a realidade do professorado, pensando na sua importância social, para que seu trabalho tenha qualidade". (Marly Savioli).

John Dewey nos lembra "*que a educação é um processo social, é desenvolvimento. Não é a preparação para a vida, é a própria vida*".

Com o compromisso que o poder público tem com a transformação da sociedade buscamos quem ajude significativamente a preparar o professor para mais um ano letivo.

Lilo Dornelles ministrará sua Palestra para os 320 Professores e Educadores Infantis do município de Capanema, na Casa Da Cultura, dia 11/02 com o Tema: Educar é um Exercício Mágico.

A partir desse investimento queremos que o professor possa transformar a sala de aula num ambiente acolhedor, prazeroso; que se compreenda o valor das relações interpessoais e intrapessoais e o quanto elas interferem na aprendizagem; que o professor trabalhe com bom humor equilíbrio, empatia fazendo a escola ter um ambiente eficaz e de sucesso.

Art. 24. É dispensável a licitação:



000 04

Município de Capanema - PR

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCADORES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 30 de janeiro de 2019.



Zaida Teresinha Parajocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000 05

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCADORES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. O professor é o agente mais importante na educação formal. Ele estabelece a ligação entre o estudo e o estudante /conhecimento e aprendiz. Ele integra valores, conceitos, princípios e com isso causa um impacto direto nos estudantes: forma cidadãos. A realidade faz estremecer nosso equilíbrio. As famílias precisam de ajuda, a sobrevivência no mundo capitalista exige mais do ser humano do que sua própria força.

4.2 O professor/forma dor, precisa estar bem para gerenciar sua turma, esta é formada por alunos de todas as classes que trazem nos seus olhos ansiosos de saber, muitos conflitos muitas dificuldades causadas por diferentes fatores.

4.3 A aprendizagem se dá no momento que conflitos internos e externos possam ser minimamente resolvidos. O professor que acolhe e seduz para a aprendizagem deve transmitir segurança, equilíbrio, empatia. Para tal processo acontecer ele ainda deve buscar a atualização e estar motivado.

4.4 Sabendo que o resultado da aprendizagem do educando está intrinsecamente atrelada ao desempenho do professor, há que se investir na melhoria da qualidade de vida do professor, tanto na escolha de temas como de palestrantes. Essa sensibilização do início do ano letivo é fundamental para que o servidor da educação melhore a sua autoestima, reconheça em si o potencial que possui e como aplicar de maneira adequada os conhecimentos. "É preciso mudar a realidade do professorado, pensando na sua importância social, para que seu trabalho tenha qualidade". (Marly Savioli).

4.5 John Dewey nos lembra *"que a educação é um processo social, é desenvolvimento. Não é a preparação para a vida, é a própria vida"*.

4.6 Com o compromisso que o poder público tem com a transformação da sociedade buscamos quem ajude significativamente a preparar o professor para mais um ano letivo.

4.7 Lilo Dornelles ministrará sua Palestra para os 320 Professores e Educadores Infantis do município de Capanema, na Casa Da Cultura, dia 11/02 com o Tema: Educar é um Exercício Mágico.

4.8.A partir desse investimento queremos que o professor possa transformar a sala de aula num ambiente acolhedor, prazeroso; que se compreenda o valor das relações interpessoais e intrapessoais e o quanto elas interferem na aprendizagem; que o professor trabalhe com bom humor equilíbrio, empatia fazendo a escola ter um ambiente eficaz e de sucesso.

4.9. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000 06

Município de Capanema - PR

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA EDUCACIONAL PARA NO MÍNIMO 320 PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA ABERTURA DO ANO LETIVO DE 2019.	1,00	UN	3.900,00	3.900,00

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá entregar iniciar os serviço em **até 02 (dois) úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

6.2. Informações do Palestrante contratado:

a) Lilo Dornelles é Pedagogo, Pós-graduação em Supervisão e Administração escolar pela FEEVALE de Novo Hamburgo. MESTRANDO em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela FEEVALE. Provisão em Educação Física - CREF2/RS - Registro 3041. Segunda Graduação em Letras - Pós Graduado em Filosofia - Ator, mágico e diretor artístico. Organizador do FESTIMAGIC - Festival Internacional de Mágicas. Especialização em Biodança - Federation Internationale de Education Phisque/FIEP. Foi assessor da coordenação da subsecretaria do menor de Campo Bom, de 1989 a 1996 - Implantação de trabalhos com meninos em situação de rua em Campo Bom. Pesquisador e escritor de 02 livros já publicados e de 2 CD's com uma coletânea de músicas do folclore infantil e músicas para brincar. Sócio diretor da empresa "Semente Mágica Cursos e Eventos Ltda. Mais de 700 palestras apresentadas.

Seus artigos recentes são:

- EDUCAR É UM EXERCÍCIO MÁGICO Janeiro 9, 2019.
- Planejamento, protagonismo na Educação Infantil Setembro 17, 2018.
- A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO DOS FILHOS Agosto 31, 2018.
- FRAGMENTOS Maio 29, 2018.
- A VOLTA DOS BRINQUEDOS FOLCLÓRICOS Abril 10, 2018.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 3(três) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Luciana Zanon.

Capanema - PR, 30 de janeiro de 2019


Zaida Terésinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCADORES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA/INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DAS REQUISIÇÕES E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 3 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	55193- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA EDUCACIONAL PARA NO MÍNIMO 320 PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA ABERTURA DO ANO LETIVO DE 2019. MARCA: SELECTA MOTIVACIONAL.	UN	1	3.900,00	3.900,00
TOTAL					3.900,00

17/01/2019



Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças

**Selecta Motivacional**

Palestras motivacionais para educação e empresas

MEI: LUCAS STEINHORST DORNELES 47308020800 - CNPJ: 31.861.606/0001-45



PALESTRA: EDUCAR É UM EXERCÍCIO MÁGICO

Com Lilo Dorneles

Proposta de Formação Continuada, Abertura de Ano Letivo 2019 – Capanema PR.

Empresa MEI: LUCAS STEINHORST DORNELES 47308020800 - CNPJ: 31.861.606/0001-45

Data: 11 de fevereiro de 2019.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Profissionais ligados a Educação, diretores, coordenadores, professores, famílias, acadêmicos e demais interessados.

OBJETIVO DA PALESTRA

Desenvolver o potencial criativo, inovador, empreendedor e comportamental do elenco de profissionais da Educação.

Oportunizar momentos de troca de conhecimentos, aprendizados de novas técnicas didáticas e Pedagógicas conquistando avanços na qualidade do ensino.

Motivar, entusiasmar e inspirar para o sucesso no trabalho e na vida.



JUSTIFICATIVA E DIFERENCIAIS:

Considerando que a sociedade contemporânea é muito dinâmica, versátil e inovadora, a educação não pode ficar a margem desse processo. É preciso contar com profissionais diferenciados nas formações continuadas e eventos de caráter formativo do elenco de profissionais atuantes em Educação.

Nesse sentido, as Palestras apresentadas pelo professor Lilo Dorneles, trazem uma linha de reflexão que vão além de informações atualizadas e modernas. Apresentam eixos reflexivos que apontam para a possibilidade de ensinar com prazer e aprender com alegria.

A formação continuada oportuniza aos professores que compreendam a sua prática e possam ampliá-la, transformá-la e resignificá-la.

Nesse sentido, o nosso trabalho, tem o propósito de tirar as pessoas da média e colocá-las na excelência. Excelência de atitudes, comportamentos, valores, princípios e ações. Sabe-se que Educação, mais do que ciência é modelo, exemplo, vivência e postura de vida. Através de nossas propostas, disparamos a faísca que vai acender essa chama do amor fraterno e do compromisso pedagógico na construção de uma nova sociedade. Pois entendemos que uma sociedade melhor, não se faz apenas com técnicos, mas, com seres humanos melhores.

Benefícios à quem participa:

Sensibilização para o comprometimento profissional - Fortalecimento de vínculos e empoderamento da equipe – Destravamento da criatividade - Motivação - Informação, Integração, Descontração e alegria.

Metodologia: Com uma linguagem diferenciada, utilizando-se da arte mágica, músicas e a ludicidade, o palestrante sensibiliza plateia para o processo de automotivação, através de atividades teóricas e exemplos práticos.

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

PROPOSTA DE PALESTRA

EDUCAR É UM EXERCÍCIO MÁGICO

Programa de aprendizagem:

- A mágica da motivação e do entusiasmo;
- O desafio de educar na diversidade;
- Autoconhecimento agregando poder à equipe para um trabalho eficaz;
- Transformando olhares ao educar; a mágica transforma objetos, a Educação transforma os sujeitos humanos;
- Transformação da sala de aula, de um ambiente muitas vezes tenso e austero, à um ambiente acolhedor, alegre, prazeroso;
- Exercitando o equilíbrio emocional e vencendo o stress do cotidiano.
- O show do professor na sala de aula;
- Utilizando múltiplas linguagens de ensino-aprendizagem
- Melhorando as relações interpessoais e intrapessoais;
- E preciso ser artista no dia a dia;
- A importância do bom humor no espírito de liderança;
- Dicas básicas para viver E TRABALHAR feliz no dia a dia;
- Exercitando a atitude positiva;
- A importância da fé e a espiritualidade como equilíbrio de vida;

VALOR DO INVESTIMENTO

Uma palestra com 3 horas de duração R\$ 3.900,00

Professor Lilo Dorneles. (currículo resumido)

Pedagogo - Supervisão e Administração escolar - FEEVALE - Novo Hamburgo. Provisionado em Educação Física - CREF2/RS - Registro 3041. SOCIOLOGIA, UNIP - Pós Graduado em Filosofia - Mestrando em Inclusão social e diversidade cultural, FEEVALE - Ator, mágico e diretor artístico. Organizador do FESTIMAGIC - Festival Internacional de Mágicas. Especialização em Biodança - Federation Internationale de Education Phisque/FIEP. Foi assessor da coordenação da subsecretaria do menor de Campo Bom, de 1989 a 1996 - órgão que coordena 21 núcleos de trabalhos com crianças - Educação Infantil e atividades extra classe com alunos de 0 a 14 anos. Implantação de trabalhos com meninos em situação de rua em Campo Bom. Pesquisador e escritor de 03 livros já publicados e de 2 CD's com uma coletânea de músicas do folclore infantil e músicas para brincar. Sócio diretor da empresa "Selecta Motivacional", Mais de 3000 palestras apresentadas no Brasil e Mercosul.



Contatos:

Foz Do Iguaçu - Paraná

www.professorlilo.com.br/portal

Fones: 045 3525 6496 – cel. 045 9922 4007

Whatsapp – 45 99977 8237

**Comentário mais recentes:**

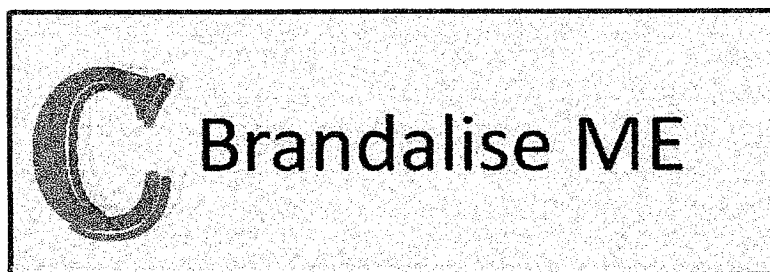
- Prof. Lilo Dorneles, nós que tivemos a honra de ouvi-lo! Sua apresentação foi MAGICA!!! Suas palavras foram muito importante para nossos acadêmicos! Sua fala chegou em nossos corações! Muita obrigada! Que seja o início de muitas parcerias! Tem minha profunda admiração!!! (Professora Luiza Duarte, FAFIG).

Sensacional! Encantamento foi a sensação ao final da tarde. Parabéns pra equipe que nos oportunizou esse momento.
Ezaltina De Castilha Albuquerque

Maravilhoso esse curso! Extremamente produtivo! Foi show !!! Quanta coisa aprendemos hoje. Obrigada Lilo Dorneles por compartilhar seus conhecimentos tão ricos e cheio de amor !!! Professora Tati Monma.

Visite nossa Rede Social:
Facebook – twitter – Instagram

SITE DE CONTEÚDOS GRATUITOS: www.educareumexerciciomagico.com.br



UNIP FOZ DO IGUAÇU - POLO JD LANCASTER

Prezados Amigos e Colegas da Educação de Capanema PR.

Percebe-se ao longo da vida que vários ciclos se sucedem. Processos, metodologias, sistemas e didáticas vem e vão depois de cumprir um tempo de experimentação vivencial nas instituições, gerando modismos superficiais.

Assim, acontece na Educação de forma geral.

Porém, o amor nas relações humanas. A alegria da convivência. O prazer de desfrutar o espaço/tempo escolar e dessa forma maximizar os aprendizados que serão levados para a vida, são conhecimentos que não passam, não saem da moda e tornam-se necessários em uma proposta de Educação com propósitos.

Segue a nossa proposta de Formação Continuada.

OBJETIVOS

- Atuar profissionalmente com ética zelando pelo princípio moral e intelectual, como, também, pelas identidades pessoais e profissionais;
- Criar um clima inclusivo que favorece o relacionamento de grupo e o respeito pelas diferenças que favoreçam o relacionamento e o respeito pelas diferenças individuais;
- Estabelecer relações respeitadas e parcerias produtivas com as famílias em função da melhoria da educação;
- Compreender que a reflexão e a autoestima e a autoavaliação pode levar à melhoria do ensino e da aprendizagem do aluno;

Palestra: A EDUCAÇÃO COM PROPÓSITO

Não apenas as crianças precisam ser educadas de forma a potencializarem o respeito ao outro, seu lado humano, seus valores, como os pais precisam ser incluídos para rever suas convicções.

A escola enquanto lugar de formação e constituída necessariamente por um coletivo de educadores pode ir além de apenas formar alunos, pode colaborar para que a comunidade escolar cresça junto, promovendo não apenas o crescimento humano de seus alunos, mas também o de suas famílias.

Duração da palestra: Duas horas

Valor da proposta: R\$ 6. 300,00

Despesas de viagem: R\$ 200,00

Total: R\$ 6.500,00

Para mais detalhes estamos a disposição; Fone: 45 99922 4101

UNIP Foz.

Contate-nos: (45) 3029-5233 / Av. Silvio Américo Sasdelli, 3837 Foz do Iguaçu-PR



**CAPACITAÇÃO COM OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPANEMA PR.**

Fundamentação:

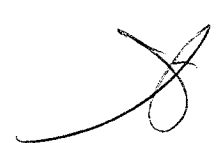
A escola tem um papel central de promover a construção do conhecimento garantindo ao aluno o acesso ao saber sistematizado e à formação de atitudes e habilidades, proporcionando condições para o exercício da cidadania plena e a construção de uma sociedade mais justa. Na prática, essa postura se dá na respeitosa relação interpessoal de adultos (profissionais da educação) e jovens e crianças (educandos) com objetivo em promover ações para manter a autoestima de todos visando a qualidade na educação. Atualmente a rede municipal de ensino é estruturada por diversos profissionais de vários segmentos com opiniões e posições variadas, até que consensos possam ser alcançados. O curso de capacitação é oportuno para a equipe da rede municipal de educação identificar as necessidades de estudos e reflexão sobre os diferentes aspectos da vida escolar que estreitam o crescimento educacional no processo educativo entre educandos, educadores e demais profissionais. Os profissionais que trabalham visando desenvolver valores e atitudes comuns têm, certamente, melhores resultados no desenvolvimento de suas funções, como, também, proporciona para a qualificação do ensino.

Objetivos:

- Identificar a relação interpessoal com aspecto essencial para o bom desempenho da escola;
- Destacar a motivação como fator central na escola;
- Lidar com a diversidade de questão que surgem na escola, estabelecendo prioridades, intermediando e resolvendo conflitos, sempre que eles surjam na relação com os envolvidos no processo de ensino;
- Interagir com o profissionais num todo, com metas comuns para uma aprendizagem significativa na construção de saberes dos alunos;

Público Alvo:

Funcionários da rede municipal de ensino.



INOVATIVA CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA - ME

CNPJ: 03.423.706/0001-54

Rua Edmundo SAFT, 3093 – Bairro: Sagrada Família.

Taquara – RS

PROGRAMAÇÃO DO CURSO:

MOTIVAÇÃO PARA O TRABALHO

Motivação, entusiasmo e autoestima - Atitude positiva

Comprometer-se com os resultados, desacomodar o processo criativo e compreender que uma grande equipe joga junto e não joga contra. Pessoas bem resolvidas se relacionam bem.

O Valor do investimento para realização deste evento é de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**.

As despesas de viagem, passagens, hospedagem, alimentação e impostos, já estão incluídos neste valor.

Período: Dia 18 de fevereiro de 2019.

Taquara - RS, 14 de janeiro de 2019.


JEFFERSON MARCO ANTONIO LEONARDO
CPF 892.269.688-53
RG 6.881.814 SSP/SP



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.861.606/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/10/2018
NOME EMPRESARIAL LUCAS STEINHORST DORNELES 47308020800			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SELECTA MOTIVACIONAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ROQUE PIRES DE BARROS	NÚMERO 2413	COMPLEMENTO	
CEP 85.856-726	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO ROQUE III	MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 9977-8237	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/01/2019** às **14:54:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 31861606/0001-45
Razão Social: LUCAS STEINHORST DORNELES 4730820800
Nome Fantasia: SELECTA MOTIVACIONAL
Endereço: R ROQUE PIRES DE BARROS 2413 / JARDIM SAO ROQUE II / FOZ DO IGUAÇU / PR / 85856-726

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2019 a 14/02/2019

Certificação Número: 2019011617155741758346

Informação obtida em 18/01/2019, às 14:53:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - MEI 314320/2018
C.M.C. Nº 074067

NOME EMPRESARIAL: LUCAS STEINHORST DORNELES 47308020800		CPF/CNPJ: 31861606000145	
NOME DE FANTASIA: SELECTA MOTIVACIONAL			
CONSTITUIÇÃO: Microempreendedor Individual - MEI			
ENDEREÇO: RUA ROQUE PIRES DE BARROS		NÚMERO: 2413	COMPLEMENTO: -
BAIRRO: JARDIM SÃO ROQUE III	CEP: 85856726	ÁREA ABERTA M²: 0,00	ÁREA CONSTRUÍDA M²: 0,00
ATIVIDADE: PROMOTOR DE EVENTOS, LIVREIRO, INDEPENDENTE - MEI. *** APENAS INSCRIÇÃO PARA DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO, CONFORME ART. 12, § 1º DO DECRETO 26.060/2017. NÃO IMPLICA EM LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.			
ATIVIDADE CNAE: 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 4761-0/01 - Comércio varejista de livros			
RESTRIÇÕES: *** NÃO EXERCERÁ ATIVIDADES COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU ADMINISTRATIVAS NO LOCAL; *** PROIBIDO: O TRÁFEGO E/OU PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS PESADOS NO LOCAL, DEPÓSITO, CARGA, DESCARGA E/OU ESTOQUE DE MERCADORIAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO A OBSTRUÇÃO DO PASSEIO E VIAS PÚBLICAS; *** DEVERÁ REALIZAR O PEDIDO DE RECADASTRAMENTO DE 3 EM 3 ANOS POR MEIO DE PREENCHIMENTO E ASSINATURA DO TERMO DE RECADASTRAMENTO, COM PRAZO ESTIPULADO POR EDITAL, SOB PENA DE CANCELAMENTO DE OFÍCIO DA INSCRIÇÃO. *** SOLICITAR A BAIXA QUANDO ENCERRAR AS ATIVIDADES.			
VALIDADE: DE 31/10/2018 ATÉ 30/10/2021		PROTOCOLO: 47118/18	

CONCEDE-SE O PRESENTE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 276 DA LEI COMPLEMENTAR 082/2003 - CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL E LEI COMPLEMENTAR Nº 128 DE DEZEMBRO DE 2008, AO CONTRIBUINTE SUPRA IDENTIFICADO.

Foz do Iguaçu, quarta-feira, 31 de outubro de 2018

A autenticidade deste comprovante poderá ser verificada no endereço <http://www.pmfi.pr.gov.br/> com o código de autenticidade Nº 314320
GERADO POR: Maria.meac IMPRESSO POR: Cleonice.Cg terça-feira, 6 de novembro de 2018



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

LUCAS STEINHORST DORNELES 47308020800

Nome do Empresário

LUCAS STEINHORST DORNELES

Nome Fantasia

SELECTA MOTIVACIONAL

Capital Social

1,00

Número Identidade

5125451293

Orgão Emissor

sesp

UF Emissor

PR

CPF

473.080.208-00

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

25/10/2018

Números de Registro

CNPJ

31.861.606/0001-45

NIRE

41-8-0714738-2

Endereço Comercial

CEP

85856-726

Logradouro

RUA ROQUE PIRES DE BARROS

Número

2413

Bairro

JARDIM SAO ROQUE III

Município

FOZ DO IGUAÇU

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

25/10/2018

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Livreiro(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

47.61-0/01 - Comércio varejista de livros

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo

Número do Identificador

Data de Emissão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. : 76.206.606/0001-40
Praça: Getúlio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>

DIRETORIA DE RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 1271657/2018

Nome do Requerente: LUCAS STEINHORST DORNELES 47308020800
Razão Social: LUCAS STEINHORST DORNELES 47308020800
CNPJ: 31861606000145
CME: 74067
Ativ. Principal: -
Endereço: RUA ROQUE PIRES DE BARROS **Nº:** 2413
Bairro: JARDIM SÃO ROQUE III
Complemento: -
Cidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR

Finalidade:

Observação:

Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR quarta-feira, 7 de novembro de 2018 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 05/02/2019

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCAS STEINHORST DORNELES 47308020800
CNPJ: 31.861.606/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:06:03 do dia 07/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/05/2019.

Código de controle da certidão: **2404.5FC7.9597.F025**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000 22

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019005478-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.861.606/0001-45**

Nome: **LUCAS STEINHORST DORNELES 47308020800**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000 23

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 5
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 30 de janeiro de 2019

DE: Prefeito Municipal

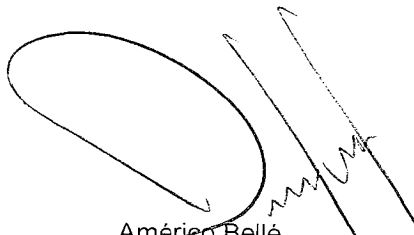
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 5 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000 24

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 5

Capanema - PR, 30 de janeiro de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 5 encaminhado por Vossa Excelência em 30/01/2019 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	720	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	730	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



000 25

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCADORES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

26.1. A empresa contratada deverá entregar iniciar os serviço em **até 02 (dois) úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

26.2. Informações do Palestrante contratado:

a) Lilo Dornelles é Pedagogo, Pós-graduação em Supervisão e Administração escolar pela FEEVALE de Novo Hamburgo. MESTRANDO em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela FEEVALE. Provisão em Educação Física - CREF2/RS - Registro 3041. Segunda Graduação em Letras - Pós Graduado em Filosofia - Ator, mágico e diretor artístico. Organizador do FESTIMAGIC - Festival Internacional de Mágicas. Especialização em Biodança - Federation Internationale de Education Phisque/FIEP. Foi assessor da coordenação da subsecretaria do menor de Campo Bom, de 1989 a 1996 - Implantação de trabalhos com meninos em situação de rua em Campo Bom. Pesquisador e escritor de 02 livros já publicados e de 2 CD's com uma coletânea de músicas do folclore infantil e músicas para brincar. Sócio diretor da empresa "Semente Mágica Cursos e Eventos Ltda. Mais de 700 palestras apresentadas.

Seus artigos recentes são:

- EDUCAR É UM EXERCÍCIO MÁGICO Janeiro 9, 2019.
- Planejamento, protagonismo na Educação Infantil Setembro 17, 2018.
- A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO DOS FILHOS Agosto 31, 2018.
- FRAGMENTOS Maio 29, 2018.
- A VOLTA DOS BRINQUEDOS FOLCLÓRICOS Abril 10, 2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS



Município de Capanema - PR

3.1. O objeto deverá ser executado conforme item 6 do Projeto Básico com data e horário indicados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Fornecer alimentos dentro do prazo de validade e em condições de consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que



Município de Capanema - PR

o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	720	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	730	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando



Município de Capanema - PR

o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**



Município de Capanema - PR

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:



Município de Capanema - PR

a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c)A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d)O atraso injustificado entrega dos materiais;

e)A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f)A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1.A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Município de Capanema - PR

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 165 / 2019 Data: 30/01/2019 14:08 Situação: Encaminhado
Requerente: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI CPF: 63225824968
Contato: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198
Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3
Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCADORES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

000 32

Ocorrência: 4 Data: 30/01/2019 14:08:00 Previsão: 20/02/2019
De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO
Anexo:
Descrição: Senhora Presidente da CPL,

PRELIMINARMENTE, solicito seja complementado ou alterado o orçamento apresentado pela Futura Empresa Contratada, para que faça constar expressamente que no preço orçado encontra-se também as despesas do palestrante com relação a transporte/viagem, alimentação e hospedagem.

Não obstante, convém destacar que os orçamentos apresentados relativos a outros serviços prestados, por se tratar de documento particular e unilateral não serve para efetivamente comprovar os preços praticados. Desse modo, este Órgão solicita que o preço dos serviços anteriores sejam comprovados através de Notas Fiscais ou Contratos Bilaterais.

No mais, desde já, procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação.

Atenciosamente.

Capanema, 30 de janeiro de 2019.

Romanti Barbosa
Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 30/01/2019 10:25:00 Previsão: 12/02/2019
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA
Etapa: PROCURADORIA
Anexo:
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ocorrência: 2 Data: 30/01/2019 09:24:00 Previsão: 20/02/2019
De: ADAO FELICIO PONCIO Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Etapa: LICITAÇÃO
Anexo:
Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCADORES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Ocorrência: 1 Data: 30/01/2019 09:23:58 Previsão: 20/02/2019
De: ADAO FELICIO PONCIO Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT
Etapa: ETAPA INICIAL
Anexo:
Descrição: Abertura do processo.

Atenciosamente
Romanti Barbosa

**Selecta Motivacional**

Palestras motivacionais para educação e empresas

MEI: LUCAS STEINHORST DORNELES 47308020800 - CNPJ: 31.861.606/0001-45



PALESTRA: EDUCAR É UM EXERCÍCIO MÁGICO

Com Lilo Dorneles

Proposta de Formação Continuada, Abertura de Ano Letivo 2019 – Capanema PR.

Empresa MEI: LUCAS STEINHORST DORNELES 47308020800 - CNPJ: 31.861.606/0001-45

Data: 11 de fevereiro de 2019.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Profissionais ligados a Educação, diretores, coordenadores, professores, famílias, acadêmicos e demais interessados.

OBJETIVO DA PALESTRA

Desenvolver o potencial criativo, inovador, empreendedor e comportamental do elenco de profissionais da Educação.

Oportunizar momentos de troca de conhecimentos, aprendizados de novas técnicas didáticas e Pedagógicas conquistando avanços na qualidade do ensino.

Motivar, entusiasmar e inspirar para o sucesso no trabalho e na vida.



JUSTIFICATIVA E DIFERENCIAIS:

Considerando que a sociedade contemporânea é muito dinâmica, versátil e inovadora, a educação não pode ficar a margem desse processo. É preciso contar com profissionais diferenciados nas formações continuadas e eventos de caráter formativo do elenco de profissionais atuantes em Educação.

Nesse sentido, as Palestras apresentadas pelo professor Lilo Dorneles, trazem uma linha de reflexão que vão além de informações atualizadas e modernas. Apresentam eixos reflexivos que apontam para a possibilidade de ensinar com prazer e aprender com alegria.

A formação continuada oportuniza aos professores que compreendam a sua prática e possam ampliá-la, transformá-la e resignificá-la.

Nesse sentido, o nosso trabalho, tem o propósito de tirar as pessoas da média e colocá-las na excelência. Excelência de atitudes, comportamentos, valores, princípios e ações. Sabe-se que Educação, mais do que ciência é modelo, exemplo, vivência e postura de vida. Através de nossas propostas, disparamos a faísca que vai acender essa chama do amor fraterno e do compromisso pedagógico na construção de uma nova sociedade. Pois entendemos que uma sociedade melhor, não se faz apenas com técnicos, mas, com seres humanos melhores.

Benefícios à quem participa:

Sensibilização para o comprometimento profissional - Fortalecimento de vínculos e empoderamento da equipe – Destravamento da criatividade - Motivação - Informação, Integração, Descontração e alegria.

Metodologia: Com uma linguagem diferenciada, utilizando-se da arte mágica, músicas e a ludicidade, o palestrante sensibiliza plateia para o processo de automotivação, através de atividades teóricas e exemplos práticos.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, flowing script that appears to be a personal name or brand mark.

PROPOSTA DE PALESTRA

EDUCAR É UM EXERCÍCIO MÁGICO

Programa de aprendizagem:

- A mágica da motivação e do entusiasmo;
- O desafio de educar na diversidade;
- Autoconhecimento agregando poder à equipe para um trabalho eficaz;
- Transformando olhares ao educar; a mágica transforma objetos, a Educação transforma os sujeitos humanos;
- Transformação da sala de aula, de um ambiente muitas vezes tenso e austero, à um ambiente acolhedor, alegre, prazeroso;
- Exercitando o equilíbrio emocional e vencendo o stress do cotidiano.
- O show do professor na sala de aula,
- Utilizando múltiplas linguagens de ensino-aprendizagem
- Melhorando as relações interpessoais e intrapessoais;
- E preciso ser artista no dia a dia;
- A importância do bom humor no espírito de liderança;
- Dicas básicas para viver E TRABALHAR feliz no dia a dia;
- Exercitando a atitude positiva;
- A importância da fé e a espiritualidade como equilíbrio de vida;

VALOR DO INVESTIMENTO

Uma palestra com 3 horas de duração R\$ 3.900,00

Ressalto que todas as demais despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação são isentas para o município.

Professor Lilo Dorneles. (currículo resumido)

Pedagogo - Supervisão e Administração escolar - FEEVALE - Novo Hamburgo. Provisionado em Educação Física - CREF2/RS - Registro 3041. SOCIOLOGIA, UNIP - Pós Graduado em Filosofia - Mestrando em Inclusão social e diversidade cultural, FEEVALE - Ator, mágico e diretor artístico. Organizador do FESTIMAGIC - Festival Internacional de Mágicas. Especialização em Biodança - Federation Internationale de Education Phisque/FIEP. Foi assessor da coordenação da subsecretaria do menor de Campo Bom, de 1989 a 1996 - órgão que coordena 21 núcleos de trabalhos com crianças - Educação Infantil e atividades extra classe com alunos de 0 a 14 anos. Implantação de trabalhos com meninos em situação de rua em Campo Bom. Pesquisador e escritor de 03 livros já publicados e de 2 CD's com uma coletânea de músicas do folclore infantil e músicas para brincar. Sócio diretor da empresa "Selecta Motivacional", Mais de 3000 palestras apresentadas no Brasil e Mercosul.



Contatos:

Foz Do Iguaçu - Paraná

www.professorlilo.com.br/portal

Fones: 045 3525 6496 – cel. 045 9922 4007

Whatsapp – 45 99977 8237

**Comentário mais recentes:**

- Prof. Lilo Dorneles, nós que tivemos a honra de ouvi-lo! Sua apresentação foi MAGICA!!! Suas palavras foram muito importante para nossos acadêmicos! Sua fala chegou em nossos corações! Muita obrigada! Que seja o início de muitas parcerias! Tem minha profunda admiração!!! (Professora Luiza Duarte, FAFIG).

Sensacional! Encantamento foi a sensação ao final da tarde. Parabéns pra equipe que nos oportunizou esse momento.
Ezaltina De Castilha Albuquerque

Maravilhoso esse curso! Extremamente produtivo! Foi show !!! Quanta coisa aprendemos hoje. Obrigada Lilo Dorneles por compartilhar seus conhecimentos tão ricos e cheio de amor !!! Professora Tati Monma.

Visite nossa Rede Social:
Facebook – twitter – Instagram

SITE DE CONTEÚDOS GRATUITOS: www.educareumexerciciomagico.com.br



Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul
Gerência de Materiais e Serviços

000 37

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº: 4301 / 2019

DADOS P/ FATURAMENTO

SESC TRAMANDAI

CNPJ: 03.575.238/0037-44

RUA BARAO DO RIO BRANCO 69

CEP: 95590000 TRAMANDAI

RS

FONE: (51)- 36843736

000080INE / 2019 INE de 28/01/19

Nº do Contrato: 0/

Data de Emissão do Pedido: 28/01/19

FORNECEDOR (A)

LUCAS STEINHORST DORNELES 47308020800

CNPJ...: 31.861.606/0001-45

R ROQUE PIRES DE BARROS JARDIM SAO ROQUE III

JARDIM SAO ROQUE III

Fone...: 51-99977-8237

FOZ DO IGUAÇU

85856726

Cod: 4865545 Contato:

Solicitamos o fornecimento do(s) produto(s)/a prestação do(s) serviço(s) abaixo discriminados.

- Importante: 1) A Nota fiscal só poderá conter itens relacionados a esta autorização de fornecimento.
2) A Nota fiscal deverá indicar o número do presente pedido, o(s) código(s) do(s) material(is) e o local de entrega.

Mat	Qtidade	Unidade	Especificação do Material	Vlr.Unit	Vlr Total	Desconto	
10 1 1 5	1,000	SERVIÇO	PALESTRANTE PESSOA JURÍDICA-REALIZAÇÃO DA PALESTRA "A VIDA NÃO TEM REPLAY" COM O PROFISSIONAL LILO DORNELES, NO DIA 19/02/2019, EM CIDREIRA, INTEGRANDO O PROJETO SEMINÁRIOS, PALESTRAS E CURSOS.	3.900,000	3.900,00	0,000	3.900,00
10 1 24 28	1,000	SERVIÇO	DESPESAS ADMINISTRATIVAS-REF. A REALIZAÇÃO DA PALESTRA "A VIDA NÃO TEM REPLAY" COM O PROFISSIONAL LILO DORNELES, NO DIA 19/02/2019, EM CIDREIRA, INTEGRANDO O PROJETO SEMINÁRIOS, PALESTRAS E CURSOS.	870,000	870,00	0,000	870,00



Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul
Gerência de Materiais e Serviços

000 38

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº: 4301 / 2019

VALOR POR EXTENSO	Quatro Mil Setecentos e Setenta Reais***** ***** *****	Total Geral:	4.770.
-------------------------	--	--------------	--------

LOCAL DE ENTREGA: TRAMANDAI RS SESC TRAMANDAI Data Limite de Entrega: 19/0
RUA BARAO DO RIO BRANCO 69
CEP:95590000 CNPJ: 03.575.238/0037-44 FONE: (51) 36843736

OBS:

CONDIÇÕES GERAIS:

- 1) O atraso no fornecimento/prestação dos serviços implicará no pagamento de multa de 0,5% por dia de atraso, até o máximo de 10%, calculada sobre o valor desta A.F., ou no percentual previsto no edital licitatório, que prevalecerá em relação ao estipulado na presente autorização.
- 2) Atrasos superiores a 15 dias implicarão, à critério do Sesc/RS, no cancelamento do pedido, independente da cobrança da multa, que deverá ser paga por empresa no prazo de 72 horas após o comunicado do cancelamento.
- 3) Todos os pagamentos devidos em decorrência do fornecimento ou serviço aqui contratados serão realizados somente às quintas-feiras, até o 15º (décimo quinto) dia após o aceite dos produtos/serviços pelo Sesc/RS, desde que a respectiva nota fiscal tenha sido entregue acompanhada das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, abaixo relacionadas:
 - certificado de regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - certidão de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais (expedido pela Receita Federal).
- 4) Caso o produto/serviço necessite de instalação, o aceite somente será fornecido pelo Sesc/RS após referida instalação, e fica condicionado ao teste quanto funcionamento e especificações técnicas do objeto.
- 5) Demais obrigações previstas no edital da licitação ou na proposta dessa empresa deverão ser integralmente cumpridas, independente de transcrição na presente autorização (tais como prazos e condições de instalação, prazos de garantia, prazos de substituição de produtos e serviços, etc).
- 6) Os fornecedores serão sistematicamente monitorados acerca de seu desempenho, conforme as regras estabelecidas no Manual do Fornecedor publicado no www.sesc-rs.com.br.
- 7) O Foro Central da Comarca de Porto Alegre será o competente para resolver dúvidas ou controvérsias do presente fornecimento.

Nº PROJETO: 120427

VALDERES BAUM BRUM
GERÊNCIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Aprovador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça: Getúlio Vargas, 280 - CENTRO
CEP: 85851010 - Foz do Iguaçu/PR

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Prestador de serviços

CPF/CNPJ: 31861606000145

C.M.C.: 74067

Razão social / Nome fantasia: LUCAS STEINHORST DORNELES 47308020800 / SELECTA

Endereço: Roque Pires de Barros, 2413 - Jardim São Roque III

Cidade: Foz do Iguaçu

UF: Email: lilodorneles@gmail.com

CEP: 85856726

Telefone: 99977-8237

Regime tributário: MEI

Situação
Ativa
Número
00039
20187
Emitido em
12/12/2018 às 09:30:38
Competência Série
dezembro/2018 F
Código verificador
tLrRLqu
QR Code



Tomador de serviços

CPF/CNPJ: 90836701000158

C.M.C.:

Razão social / Nome fantasia: Prefeitura Municipal de Palmares do Sul

Endereço: NSª Navegantes, 422

Cidade: Palmares do Sul

UF: RS

Email: pmps.contabilidade@terra.com.br

CEP: 95540000

Telefone: 5136631200

Código atividade:

8230001 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Natureza da operação:

Serviço prestado no município

Item da lista de serviço

12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.

Município da prestação do serviço

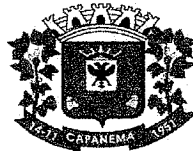
410830400 Foz do Iguaçu / PR

Discriminação dos serviços:

Serviço de palestra "A Vida Não Tem Replay" aos professores municipais.

IR retido:		CSLL retido:		PIS retido:		COFINS retido:		INSS retido:		ISSQN retido:	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Desc. cond:		Desc. incond:		Deduções:		Base cálculo:		Alíquota:		Total ISSQN:	
0,00		0,00		0,00		5.100,00					
Total líquido:		TOTAL DA NOTA									
5.100,00											
Outras informações:											
										5.100,00	

Emitido por : LUCAS STEINHORST DORNELES 47308020800



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

001040
7

PARECER JURÍDICO Nº 28/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 05/2019.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCADORES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na formação de professores e educadores das instituições educacionais sob coordenação da secretaria municipal de educação de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação as fls. 03/04;
- IV) Projeto Básico as fls. 05/06;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 07/15 e 33/39;
- VI) Documentos das futuras contratadas as fls. 16/22;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 23;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 24;
- IX) Minuta do Contrato às fls. 25/31; e,
- X) Relatório do Sistema de Protocolo a fl. 32. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas



0065042

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 3.900,00.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 16/22, observa-se, respectivamente, que a empresa Lucas Steinhorst Dornelles, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 31.861.606/0001-45, apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



1114/2019 43

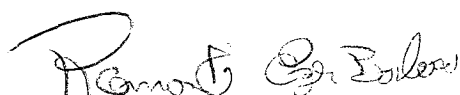
Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria, se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 31 de janeiro de 2019.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



11/11/2019 14:44

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	LUCAS STEINHORST DORNELES 47308020800	
CNPJ:	31.861.606/0001-45	
ENDEREÇO:	RUA ROQU PIRES DE BARROS, 2413	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85.856-726	JARDIM SÃO ROQUE III	FOZ DO IGUAÇU PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCADORES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 3.900,00(Três Mil e Novecentos Reais)



Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

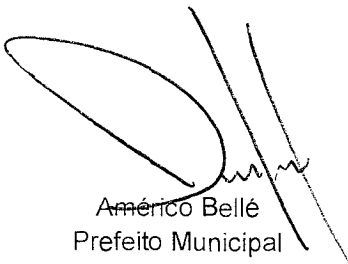
A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCADORES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	LUCAS STEINHORST DORNELES 47308020800	
CNPJ:	31.861.606/0001-45	
ENDEREÇO:	RUA ROQU PIRES DE BARROS, 2413	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85.856-726	JARDIM SÃO ROQUE III	FOZ DO IGUAÇU PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCADORES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 05 de fevereiro de 2019


Américo Bellé
Prefeito Municipal



004.46

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCADORES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 3.900,00**(Três Mil e Novecentos Reais)



Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema - PR, 05 de fevereiro de 2019

Prefeito Municipal

Futebol

Dupla Gre-Nal cede três jogadores para a Seleção Sub-17

Meia e goleiro do Grêmio e atacante do Inter serão observados durante 15 dias na Granja Comary.



Meia e goleiro do Grêmio e atacante do Inter serão observados durante 15 dias na Granja Comary. (Foto: Montagem sobre fotos de Lucas Uebel e Twitter de João Peglow)

Rio de Janeiro - O técnico Guilherme Dalla Dea convocou a Seleção Brasileira Sub-17 que se prepara para o Sul-Americano da categoria, em março, no Peru. Entre os 26 jogadores convocados, três deles são da dupla Grenat: o atacante João Peglow, do Inter, e o volante Diego Rosa e o goleiro Gabriel Pereira, do Grêmio. Eles ficarão 15 dias na Granja Comary para treinamentos e, no final do período, será divulgada a lista final para a competição. Durante o período, a equipe comandada

da por Dalla Déa fará dois amistosos contra o Uruguai, nos dias 19 e 21 de fevereiro. A lista definitiva será revelada no dia 22 e três atletas ficarão de fora. O Brasil é o atual bicampeão do Sul-Americano Sub-17, tendo conquistado o troféu nas edições do Paraguai, em 2015, e do Chile, em 2017.

Confira abaixo a lista com os 26 convocados:

Goleiros
Cristian - Atlético Mineiro
Gabriel Pereira - Grêmio
Marcelo - Fluminense

Defensores

Gustavo Garcia - Palmeiras
Yan - Coritiba
Patryck - São Paulo
Renan - Palmeiras
Daniel Silva - Palmeiras
Gabriel Noga - Flamengo
Henri - Palmeiras
Paulo Eduardo - Cruzeiro

Meias

Daniel Cabral - Flamengo
Diego Rosa - Grêmio
Fabinho - Palmeiras
Giovanni - Santos
Kawan - Athletico Paranaense
Neto - Atlético Mineiro
Reinier - Flamengo
Talles Costa - São Paulo

Atacantes

Cachoeira - São Paulo
Gabriel Silva - Palmeiras
João Peglow - Inter
Juan - São Paulo
Kaio Jorge - Santos
Marquinhos - São Paulo
Miguel Santos - Fluminense


Município de Capangama - PR

PORTARIA Nº 7.172 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Revoga a Licença sem vencimentos concedida à servidora efetiva Rotileir Cristiano Rodrigues da Lima dos Santos.

O Prefeito do Município de Capangama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao art. 123, XXVIE da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-A da Lei 877/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos de Capangama, alterado pela Lei Complementar nº 006/2012;

CONSIDERANDO os valores fundamentais previstos na Constituição Federal e a obrigatoriedade da Administração de aliciar e dar continuidade aos serviços públicos, em especial a Educação, Saúde e Administração;

CONSIDERANDO o baixo efetivo de servidores públicos efetivos para a prestação dos serviços essenciais a coletividade;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares concedida a servidores efetivos Rotileir Cristiano Rodrigues de Lima dos Santos – matrícula 2.177-1, mediante o envio de ofício de Ajuizar de Serviços Gerais, expedida pela Portaria nº 0.0647, de 05 de setembro de 2017.

Art. 2º – Determina a notificação expressa da servidora Rotileir Cristiano Rodrigues de Lima dos Santos, em fundamento no artigo 74-B da Lei 877/2001, alterado pela Lei complementar nº 006/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabele ao Prefeito do Município de Capangama, Estado do Paraná, nas 04 dias do mês de Fevereiro de 2019.

Américo Belli
Práxedes Mushindia


Município de Capaneva - PR

PORTARIA Nº 7-A/15, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

Revoga a Licença sem vencimentos concedida a servidora efetiva Ivete Jung Mieczakowski,

O Prefeito do Município de Capaneva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 123, XXVIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-A, da Lei 877/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Capaneva, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012;

CONSIDERANDO os valores fundamentais previstos na Constituição Federal e a obrigatoriedade da Administração de ofertar e dar continuidade aos serviços públicos, em especial a Educação, Saúde e Administração;

CONSIDERANDO a baixa efetiva do servidores públicos, efetivos para a prestação dos serviços essenciais à coletividade,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a licença sem vencimentos para estudo de interesses particulares concedida a servidora efetiva Ivete Jung Mieczakowski – matrícula 2.398-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, concedida pela Portaria nº 6.060, de 28 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Determinar a notificação expressa da servidora Ivete Jung Mieczakowski, com fundamento no artigo 74-B da Lei 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012,

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabiete do Prefeito do Município de Capaneva, Estado do Paraná, nos 04 dias do mês de fevereiro de 2015.

Américo Belizé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.314, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

Revoga a Licença sem vencimento concedida a servidora efetiva Lori Feix dos Santos.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 123, XXVII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na artigo 74-A, da Lei 877/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos de Capanema, alterada pela Lei Complementar nº 604/2012:

CONSIDERANDO os valores fundamentais previstos na Constituição Federal e a obrigatoriedade da Administração de oferecer e dar continuidade aos serviços públicos, em especial a Educação, Saúde e Administração;

CONSIDERANDO o baixo efetivo de servidores públicos efetivos para a prestação dos serviços essenciais a coletividade,

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR**, a licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares concedida a servidora efetiva **Lori Feix dos Santos – matrícula 1.972-1**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, concedida pela Portaria nº 6.902, de 29 de novembro de 2017.

Art. 2º - Determino a notificação expressa da servidora **Lori Feix dos Santos**, em fundamento no artigo 74-B da Lei 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 604/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 dias dos mês de fevereiro de 2019.

Antônio Belid
Prefeito Municipal

Assinatura Governador Pedro Vitorino Fritaco de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
FONE(41)3359-1301
CAPANEMA - PR

[illegible]



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.606, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

*Nomeia a Senhor Marcos Seibert Zuge para
o cargo de Diretor da Departamento de Meio
Ambiente.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, na usn de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Marcos Seibert Zuge para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, nível C2, do Grupo Ocupacional 01 – Supervisão e Administração Superior, previsto no art. 32, II, da Lei Municipal nº 1.438/2013, com remuneração prevista no Anexo II, da Lei 1.280/2010, atualizada pela Lei nº 1.584/2016.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2019.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**FÁBRICA DE ESTOFADOS
E TOLDOS**

TARTARUGA

QUALIDADE EM TUDO QUE FAZ

Valdeir A. de Lima

 (46) 3555-2136
(46) 9911-9055
~~(46) 9996-0100~~

Rua Cinco, 970 - Área Industrial
85760-000 - PLANALTO - PR
e-mail: estofadostartaruga@hotmail.com



VISA | 

CHAMA GÁS

GÁS E ÁGUA



ULTRAGAZ

98822 7878
99980 1727 ●



11/07/2019: 49

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 37/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E LUCAS STEINHORST DORNELES
47308020800

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa LUCAS STEINHORST DORNELES 47308020800, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.861.606/0001-45, RUA ROQUE PIRES DE BARROS, 2413 - CEP: 85856726 - BAIRRO: JARDIM SÃO ROQUE III município de Foz do Iguaçu/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)LUCAS STEINHORST DORNELES inscrito no CPF nº473.080.208-00, residente e domiciliado na RUA ROQUE PIRES DE BARROS, 2413 - CEP: 85856726 - BAIRRO: JARDIM SÃO ROQUE III, município de Foz do Iguaçu/PR doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 5/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCADORES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

26.1. A empresa contratada deverá entregar iniciar os serviço em **até 02 (dois) úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

26.2. Informações do Palestrante contratado:

a) Lilo Dornelles é Pedagogo, Pós-graduação em Supervisão e Administração escolar pela FEEVALE de Novo Hamburgo. MESTRANDO em Diversidade Cultural e Inclusão Social pela FEEVALE. Provisionado em Educação Física - CREF2/RS - Registro 3041. Segunda Graduação em Letras - Pós Graduado em Filosofia - Ator, mágico e diretor artístico. Organizador do FESTIMAGIC - Festival Internacional de Mágicas. Especialização em Biodança - Federation Internationale de Education Phisque/FIEP. Foi assessor da coordenação da subsecretaria do menor de Campo Bom, de 1989 a 1996 - Implantação de trabalhos com meninos em situação de rua em Campo Bom. Pesquisador e escritor de 02 livros já publicados e de 2 CD's com uma coletânea de músicas do folclore infantil e músicas para brincar. Sócio diretor da empresa "Semente Mágica Cursos e Eventos Ltda. Mais de 700 palestras apresentadas.

Seus artigos recentes são:

- EDUCAR É UM EXERCÍCIO MÁGICO Janeiro 9, 2019.
- Planejamento, protagonismo na Educação Infantil Setembro 17, 2018.
- A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO DOS FILHOS Agosto 31, 2018.
- FRAGMENTOS Maio 29, 2018.



114050

Município de Capanema - PR

- A VOLTA DOS BRINQUEDOS FOLCLÓRICOS Abril 10, 2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser executado conforme item 6 do Projeto Básico com data e horário indicados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR PALESTRA EDUCACIONAL PARA NO MÍNIMO 320 PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA ABERTURA DO ANO LETIVO DE 2019.	LUCAS STEINHORST DORNELES 47308020800	UN	1,00	3.900,00	3.900,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Fornecer alimentos dentro do prazo de validade e em condições de consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 05/02/2019 e encerramento em 04/05/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(41)3552-1321

CAPANEMA - PR



1141051

Município de Capanema - PR

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	720	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	730	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



1167052

Município de Capanema - PR

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**



53

Município de Capanema - PR

- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



06/054

Município de Capanema - PR

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
 - e) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- 14.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



114/55

Município de Capanema - PR

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

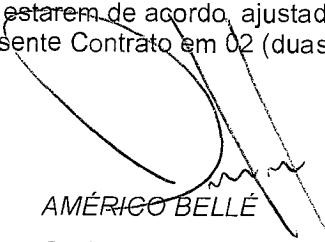
16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 05 de fevereiro de 2019.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


LUCAS STEINHORST DORNELES
Representante legal
LUCAS STEINHORST DORNELES
47308020800
Fornecedor



1116/56

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airtom Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 2/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO EM PAVER NA AVENIDA BRASIL ENTRE AS RUAS RIO DE JANEIRO E AV. BOTUCARIS, AV. BRASIL ENTRE AS RUAS ANTONIO NIEHUES E AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA E AV. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS RUAS ANTONIO NIEHUES E RIO GRANDE DO NORTE

Valor da Licitação: R\$ 190.042,77 Cento e Noventa Mil e Quarenta e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos).

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 26/02/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 04/02/2019.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº7/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por Lote.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PARTE ELÉTRICA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E REPAROS NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-ME, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$93.000,00 (Noventa e Três Mil Reais)

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 19/02/2019

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 05 de fevereiro de 2019

Roselia Kriger Becker Pagani- Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCADORES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 3.900,00(Três Mil e Novecentos Reais)

Capanema - PR, 05 de fevereiro de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2019

Processo dispensa Nº 05/2019

Data da Assinatura: 05/02/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

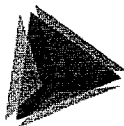
Contratada: LUCAS STEINHORST DORNELES
47308020800.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCADORES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR..

Valor total: R\$3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

11/02/2019 15:57

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	5
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCADORES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0700112361120121020720339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.900,00
Data Publicação Termo ratificação	08/02/2019

[Continuar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))